



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 46 DE 2020.

Dá nova redação ao "caput" do art. 2º da Lei nº 5.174, de 27 de Novembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana e a oferecer garantias e dá outras providências.

Art. 1º O "caput" do art. 2º da Lei nº 5.174, de 27 de Novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo de pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso 1, alínea "b" e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do artigo 167, inciso IV da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.
.....”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 31 de julho de 2020.

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
(P.T.B.)

Ver. LUCIANO FERMINO VIEIRA
1º Vice-Presidente

Ver. ELIAS DOS SANTOS
(P.S.C.)

Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO
(P. S. D.)

Ver. LUIS ZANCO NETO
(P.T.C.)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Apresentamos à abalizada análise e deliberação dos nobres pares propositura que dá nova redação ao “caput” do art. 2º da Lei nº 5.174, de 27 de novembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana e a oferecer garantias e dá outras providências.

Como é do conhecimento dos Srs. Edis, a matéria em questão originase de proposta do Executivo Municipal que foi convertida no Projeto de Lei nº 16/2020, enviado ao crivo do Parlamento Guaçuano em passado recente, a qual não prosperou nesta Câmara Municipal e foi objeto de rejeição por decisão soberana dos membros desta Casa de Leis.

A alteração pretendida, visa atender exigências da direção da Caixa Econômica Federal com ênfase a ampliação das garantias e que vale a pena lembrar que a solicitação de adequação da redação da Lei é necessária e oportuna para que as obras de mobilidade urbana do município não sofram solução de continuidade, já que foram paralisadas em decorrência da não adequação do art. 2º da Lei nº 5.174/2018.

Nunca é demais lembrar que a direção da Caixa Econômica Federal requereu à Prefeitura Municipal, no prazo de 45 dias corridos, contados de **02 DE JULHO DE 2020**, a comprovação da adequação legislativa acima mencionada, sob pena de rescisão do contrato das obras de qualificação viária – Programa Pró-Transportes e, ainda, devolução por parte do município dos valores desembolsados, além de arcar com os custos das medições realização e ainda não pagas.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

A matéria retorna à Casa de Leis, com supedâneo no art. 55 da Lei Orgânica do Município, em razão da relevância que se reveste, na medida em que as obras constantes do programa de mobilidade urbana trarão impactos e benefícios insofismáveis ao progresso e desenvolvimento de nosso município.

O recursos financeiros provenientes desta operação de crédito contemplarão obras de duplicação da Av. Brasil, recapeamento da Av. dos Trabalhadores, etapa da Av. Alíbio Caveanha e construção de (2) duas pontes sobre o Rio Mogi Guaçu; a primeira será construída junto a antiga ponte de ferro localizada na Av. dos Trabalhadores e, a segunda, na continuação da duplicação da Av. Brasil.

A segunda ponte de ferro prevista para ser construída junto a extensão da Av. dos Trabalhadores, resultará em enormes benefícios ao trânsito da área central, já que em horário de pico o tráfego se mostra saturado e caótico. Quando de reparos e manutenção nesta ponte, sabemos o caos que ocorre no trânsito da área central, uma vez que a demanda de trânsito é desviada para a ponte que demanda a Av. Mogi Mirim com sobrecarga de veículos.

Como se depreende, Srs. Parlamentares, ditas obras contemplarão a melhoria do sistema de mobilidade urbana de nosso município, além é claro do interesse público nela revestido, com reflexos positivos que repercutirão na melhor fluidez do trânsito na esteira do impacto que ocorrerá no sistema viário da cidade em face dos investimentos privados que vem sendo canalizados em nossa cidade, tais como: construção de inúmeros edifícios na área central da cidade e Supermercado Good Bom, somados a presença do Buriti shopping, boulevard Big Bom, AME (Ambulatório Medico Estadual) Centro Cultural e poupa tempo que recebem centenas de moradores de outras urbes que se deslocam à Mogi Guaçu para passeio, tratamento médico e resolução de pendências, contribuindo no aumento do tráfego diário de veículos sobre as vias públicas que dão acesso as tais empreendimentos e órgãos públicos.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Posto isto, pedimos aos nobres Pares, vanguardeiros de princípios e dotados de espírito público e discernimento, que reflitam sobre os benefícios que as obras – *atualmente suspensas* - trarão ao progresso e desenvolvimento de Mogi Guaçu, *com insofismável impacto na rotina dos moradores da zona sul da cidade*, através da concessão do aval ao projeto de lei em apreço, de modo que as obras previstas não sofram solução de continuidade por conta de possível rescisão contratual, caso a adequação da Lei não ocorra no prazo de 45 dias proposta pela gerencia da Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.174, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana e a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 29.591.091,69 (Vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e um mil, noventa e um reais e sessenta e nove centavos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo de *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

M

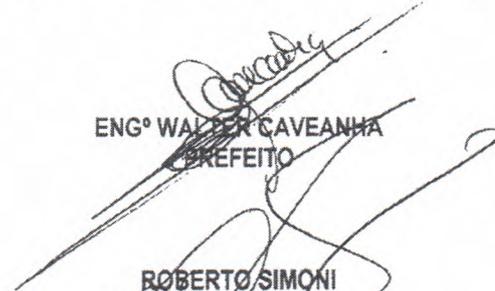


PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

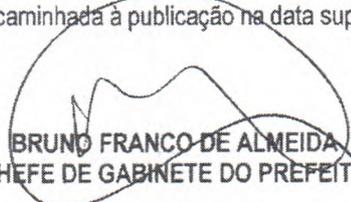
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.113, de 27/12/2017.

Mogi Guaçu, 27 de Novembro de 2018. "Ano 141º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

ROBERTO SIMONI
SEC. MUN. DA FAZENDA

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO